

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº
100.04/2021 QUE CELEBRAM O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA
AMBIENTAL E A COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
PELOS IMPACTOS AMBIENTAIS
NEGATIVOS, SIGNIFICATIVOS E NÃO
MITIGÁVEIS CAUSADOS PELA
IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
DENOMINADO SETOR DE INDÚSTRIAS E
SETOR DE DEPÓSITOS DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO DE CEILÂNDIA.**

Processo de Licenciamento Ambiental -
00391-00012615/2017-42

Processo de Compensação Ambiental
- 00391-00024171/2017-98

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato por seu presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**,

no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, CNPJ 00.359.877/0001-73 situada no SDN - Bloco F, Edifício-Sede da Terracap, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **IZÍDIO SANTOS JÚNIOR**,

considerando que:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição

pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, Brasília Ambiental – IBRAM;

VI) O Termo de Deliberação nº 005/2021 - CCAF (64946007), que define a forma e o local para utilização dos recursos da compensação ambiental aqui tratada,

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento de obrigação de compensação ambiental, cujo valor atualizado na forma definida no art. 14-B da Lei Federal 11.516, de 28 de agosto de 2007 é de 2.369.066,43 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis decorrentes da implantação do empreendimento denominado Setor de Indústrias e Setor de Depósitos de Materiais de Construção de Ceilândia, de interesse da COMPROMITENTE, nos termos definidos na Deliberação nº 005/2021 (64946007) da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF/IBRAM.

1.2. Fica definido que, para o cumprimento da compensação ambiental aqui tratada, a COMPROMITENTE deverá executar as seguintes ações:

a. Instalar placa de identificação, pergolados, conjunto de lixeiras, redário, bancos e mesas de concreto, no Parque Ecológico do Cortado, no valor estimado de R\$ 67.729,79 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), conforme proposta constante do processo

nº 00391-00009667/2019-01;

b. Instalar placa de Identificação, pergolados, lixeiras, bancos e mesas de concreto, no Parque Ecológico Três Meninas, no valor estimado de R\$ 36.390,34 (trinta e seis mil, trezentos e noventa reais e trinta e quatro centavos, conforme proposta constante do processo nº 00391-00009669/2019-92;

c. Instalar placa de identificação, executar o cercamento de área de uso intensivo, pergolado, conjuntos de lixeiras e

de bancos e mesas em concreto no Parque Ecológico Saburo Onoyama, no valor estimado de R\$ 577.637,38 (quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme proposta constante do processo nº 00391-00009668/2019-48;

d. Execução de obras e serviços relacionados à implantação de guarita de segurança com pórtico e coopervia no Parque Ecológico de Santa Maria, no valor estimado de R\$ 698.749,04 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), conforme proposta constante do processo nº 00391-00003088/2021-61.

§ 1º - A descrição e detalhamento das obras e serviços necessários à sua contratação e execução pela COMPROMITENTE serão oportunamente apresentados pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, conforme o caso.

§ 2º - A execução das ações aqui previstas limita-se ao valor máximo da compensação ambiental devida, cabendo ao BRASÍLIA AMBIENTAL estabelecer prioridades de execução na hipótese de haver insuficiência de recursos para execução da totalidade dos itens elencados acima ou apresentar novas demandas a serem atendidas no caso de haver saldo residual após sua execução, devendo-se, neste último caso, observar a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF;

§ 3º - Após acordo prévio entre os signatários deste TERMO, os custos dos serviços solicitados poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui definido, podendo ser esta diferença abatida de outras compensações devidas pela COMPROMITENTE, observada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal para decidir sobre o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de R\$ 2.369.066,43 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), conforme acordado no Termo de Concordância nº 12/2018 (10931312), e memória de atualização monetária 64951307.

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076 - IBRAM, de 05 de outubro de 2010, tendo como base o Valor de Referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “1,382”, obtido a partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes do correspondente processo de licenciamento ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do BRASÍLIA AMBIENTAL:

3.1 Apresentar as especificações necessárias à elaboração de projetos, contratação e execução das obras e serviços referidos no item 1.2 da Cláusula Primeira deste TERMO;

3.2 Constituir Comissão para acompanhamento da execução das obras e serviços listados no item 1.2 da Cláusula Primeira, bem como emitir notificações, solicitações, pareceres, recomendar aplicação de sanções e penalidades, realizar vistorias e emitir termos de recebimento de obras e atestado de execução de serviços, além de outras ações necessárias à execução do presente Termo de Compromisso, no que se refere às obrigações do BRASÍLIA AMBIENTAL;

3.3 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação, considerando a manifestação da Comissão a

que se refere o item 3.2 desta Cláusula;

3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da COMPROMITENTE.

II – Da COMPROMITENTE:

3.5 Contratar e executar o Objeto do presente TERMO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da apresentação das especificações a que se refere o item 3.1 da Cláusula Terceira deste TERMO, o qual poderá ser prorrogado, mediante a apresentação de justificativa ao BRASÍLIA AMBIENTAL;

3.6 Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL relatórios trimestrais sobre o andamento da contratação e execução das obras e dos serviços aqui definidos e, ao término das atividades, encaminhar o respectivo relatório final, respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais correspondentes, incluindo, em relação a estes, manifestação quanto à conformidade de tais documentos, inclusive em relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, emitida por profissional contabilista legalmente habilitado.

3.7 Solicitar ao BRASÍLIA AMBIENTAL autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Modificações no valor da compensação, no escopo ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2. Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do BRASÍLIA AMBIENTAL, mediante solicitação da COMPROMITENTE;

5.3. O valor da compensação ambiental aqui tratada será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, conforme definido no art. 14-B da Lei Federal 11.516, de 28 de agosto de 2007;

5.4. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela COMPROMITENTE, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento pela COMPROMITENTE dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida para o empreendimento em questão, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela COMPROMITENTE dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 30 (trinta) dias,

que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A COMPROMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do BRASÍLIA AMBIENTAL, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da COMPROMITENTE, ou no caso de não ser apresentada, o BRASÍLIA AMBIENTAL adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental correspondente, após notificação da decisão à COMPROMITENTE.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a COMPROMITENTE decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá à COMPROMITENTE a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente Interino

IZÍDIO SANTOS JÚNIOR

Companhia Imobiliária de Brasília

Presidente

Testemunhas:

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

Nome: **Willian Alves do Nascimento**

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 2870-3, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 02/09/2021, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 08/09/2021, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN ALVES DO NASCIMENTO - Matr.1693794-5, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 14/09/2021, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 14/09/2021, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

